

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

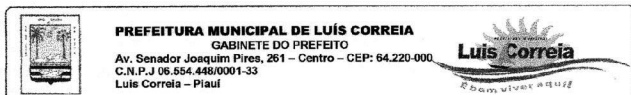
Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2009, que tem como objeto a contratação da empresa N. SOUSA CONSTRUTORA LTDA, para execução de serviços destinados à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Luís Correia (PI), 17 de julho de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

## AVISO

Em atendimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, torna público para os efeitos legais, que contratou de forma emergencial a empresa DISMAHC COM. E REP. DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRÚRGICO LTDA., para a fornecimento de medicamentos tendo em vista a situação calamitosa do Município, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



LEI Nº 671, de 08 de abril de 2009.

*Altera os dispositivos da lei Nº 624, de 16 de junho de 2006 e obriga as agências bancárias, correios, loterias, no âmbito do Município a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente nos setores onde haja a formação de filas garantindo o atendimento efetivado em tempo razoável.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por mim foi sancionada a seguinte Lei:

Art 1º - O Art 1º da lei Nº 624 16/06/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam as agências bancárias, correios e loterias, no âmbito do município, obrigadas a colocar a disposição de usuários, pessoal suficientes nos setores onde haja a formação de filas garantido o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

Art 2º - O I, II e III do Art 2º da Lei Nº 624, 16/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - Até-30(trinta) minutos em dias normais, II - Até 45(quarenta e cinco) minutos em vésperas ou apos feriados prolongados, III - Até 45(quarenta e cinco) minutos nos dias que se caracterizarem como de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais."

Art 3º - O § 1º da lei Nº 624 16/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os bancos, correios e loterias ou suas entidades representativas informarão aos órgãos encarregados de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III";

Art 4º - O § 3º da lei Nº 624 de 16/06/2006 sai da redação da Lei.

Art 5º - O inciso I, II, III e IV do Art 4º da lei Nº 624, 16/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º - \_\_\_\_\_

- I - Advertências  
II - Multa de 100(cem) UFIRs(Unidade Fiscais de Referencia);  
III - Multa de 200(duzentos) UFIRs(Unidades Fiscais de Referencia),  
IV - Suspensão do alvará de funcionamento apos 4ª(quarta) reincidência;  
V - \_\_\_\_\_

§ 1º - Sempre que a violação à Lei, ensejar punição ao estabelecimento infrator, a autoridade municipal competente autorizara a lavratura do Auto de Infração corresponde, caracterizando a violação à Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por reincidência a repetição da violação ao art. 2º, independente da pessoa, dia ou assunto tratado pelo cliente junto a bancos, correios e loterias.

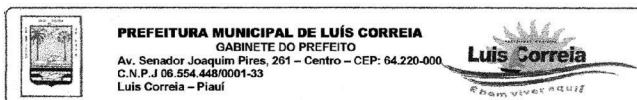
Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro - CEP: 64.220-000 - CNPJ: 06.554.448/0001-33 - Luís Correia - Piauí

Art 6º - O art. 5º da Lei nº 624, de 16/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "As denúncias devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se o direito de defesa a Agencias Bancarias, Correios e Loterias denunciados."

Art 7º - O art. 6º da lei Nº 624, 16/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "A Prefeitura Municipal de Luís Correia designara um funcionário municipal responsável pela fiscalização e cumprimento dos horários estabelecidos referente aos incisos I, II e III."

Art 8º - Fica criado o art. 7º na Lei nº 624/2006, com a seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Luís Correia (PI), 08 de Abril de 2009.

Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal

LEI Nº 672, de 04 de março de 2009.

*Declara de utilidade pública municipal a entidade Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais e Profissionais, Catadores(as) de Caranguejo, Marisqueiras, Trabalhadores(as) da Carcinicultura e Piscicultura, Ostricultores(as) de Luís Correia e Cajueiro da Praia - Estado do Piauí, denominado SINDPELC e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e conforme reza a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e por mim foi sancionada a seguinte Lei:

Art - 1º - É declarado de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" o Sindicato dos Pescadores Artesanais e Profissionais, Catadores(as) de Caranguejo, Marisqueiras, Trabalhadores(as) da Carcinicultura e Piscicultura e Ostricultores(as) de Luís Correia e Cajueiro da Praia - Estado do Piauí, denominado SINDPELC, fundado em 12 de junho de 2005, com sede e foro na Cidade de Luís Correia, no Estado do Piauí deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia (PI), 04 de março de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO  
Prefeito Municipal